



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

DELIBERAÇÃO Nº 06/2018/CGIRC/IFS

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Presidencial nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, o Guia Prático de implementação de Programa de Integridade Pública do MTCGU de abril/2018 e a Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, ambos do MTCGU, o Memorando Eletrônico nº 53/2018/AUDINT de 10/05/2018 e as informações enviadas pela Reitoria à STPC/CGU – Integridade Pública, em 18/05/2018, o Memorando Eletrônico nº 60/2018/DGR/PRODIN, de 08/06/2018, e ainda, considerando a 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), ocorrida em 21/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do Art. 19 do Decreto Presidencial nº 9.203 de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º O Programa de Integridade será estruturado nos seguintes eixos de atuação:

- I. Comprometimento e apoio da alta direção;
- II. Existência de unidade responsável pela implementação no órgão;
- III. Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- IV. Estratégia de monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 3º O Programa será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes funções da integridade institucional:

- I. Promoção da ética e regras de conduta;
- II. Transparência ativa e acesso à informação;
- III. Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- IV. Funcionamento de canais de denúncias;
- V. Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;
- VI. Procedimentos de responsabilização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. São ações e medidas institucionais que viabilizam as funções de integridade institucional: a comunicação e treinamento e o aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 2º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do levantamento da situação das unidades de integridade do IFS e do estabelecimento de medidas para sua criação ou fortalecimento, quando couber; levantamento dos riscos prioritários para a integridade do órgão, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e do estabelecimento de medidas de tratamento.

§ 3º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade caberá às seguintes instâncias:

- I. Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, como instância decisória;
- II. Departamento de Gestão de Riscos e Controles (DGR) ou instância resultante de sua reestruturação, se for o caso, como instância tático-operacional;
- III. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (MTCGU) como instância consultiva.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de junho de 2018.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do CGIRC/IFS